

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 04 de julho de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade híbrida presencial/videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sr.<sup>a</sup> Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Solange Leite de Menezes, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Egídio Humberto Peres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 04035-00009855/2023-36**, Tributo ICMS, ED 17/2025, Embargante FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA, Advogado Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos subsequentes embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Vieira e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; b) **Processo nº 0040-007624/2014**, Tributo ISS, ED 16/2025, Embargante CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogados Marco Antônio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303 e Pedro Henrique de Paula e Souza OAB/DF 72.642, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos subsequentes embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Por se declarar suspeito em atuar no processo relativo à Embargante, o Conselheiro Romilson Duarte deixou de discutir e votar nos presentes embargos, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo. Ausentes, justificadamente, os

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheiros Carlos Vieira e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator;

**c) Processo nº 0128-001293/2016**, Tributo ICMS, ED 08/2025, Embargante CLARAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Vieira e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator;

**d) Processo nº 04034-00008371/2023-06**, Tributo ICMS, ED 21/2025. Embargante SANTA CRUZ COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, Advogado Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos subsequentes embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Vieira e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator;

**e) Processo nº 04044-00005145/2025-90**, Tributo ICMS, RJV 21/2025. Recorrente LUCIANA SOBRAL MONTEIRO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Vieira e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: ED 16/2025 (Ac. 199/2025), RE 83/2023 (Ac. 200/2025), ED 21/2025 (Ac. 201/2025), RE 37/2023 (Ac. 202/2025), ED 17/2025 (Ac. 203/2025), RJV 64/2024 (Ac. 204/2025) e RJV 21/2025 (Ac. 205/2025). No momento de indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal iniciou sua fala, se despedindo dos demais Conselheiros, agradecendo a convivência com os seus pares, os Representantes Fazendários e ainda os servidores do TARF, parabenizando a Sr.ª Presidente pela excelência na condução dos trabalhos à frente da Presidência

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

do Tribunal. A Sr.<sup>a</sup> Presidente agradeceu as palavras do Conselheiro Giovani Leal, ressaltando que o trabalho dela é fruto de uma construção ao longo dos últimos anos, em especial, de todos os que presidiram o TARF nesses dois últimos mandatos. Em seguida, os Conselheiros Fernando Rezende, Romilson Duarte, Júlio Cezar Abreu, Samara Freire, Manoel Curcino, Rebeca Melo, Paulo Bruno Ribeiro, Marta da Silveira e Guilherme Salles também expressaram a sua gratidão aos demais Conselheiros, aos Representantes Fazendários, ao corpo técnico do TARF, lembrando das parcerias empreendidas, dos desafios enfrentados e também dos projetos futuros que possibilitam a promoção do Tribunal como referência no trabalho que desempenha. Por fim, a Sr.<sup>a</sup> Presidente manifestou o seu agradecimento, mencionando a sua trajetória no TARF, reconhecendo o trabalho dos seus antecessores, dos Conselheiros, dos Procuradores e demais servidores da Casa, em sua avaliação, o desempenho do Tribunal é resultado de ações conjuntas implementadas ao longo do tempo. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra sessão para o dia 28 de julho de 2025, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Vice-Presidente

**EGÍDIO HUMBERTO PERES Procurador**

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira

EDSON NOGUEIRA ALVES Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheira Suplente